Resoluçaõ n: 6-A
24/9/48
D.O. n: 4370 de
27/9/48

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 6-A **Data** 24 / 09 / 48

INTERESSADO Vs: Lauro B. Farias, A. Barreira, Manoel Feitosa e José J. Cavalcante

ASSUNTO Proj. de Res: n: 8, reorganizando a secretaria da Câmara Municipal, modificando o disposto na Resoluçaõ n: 4 de 24 de março de 1948

DIGITALIZADO

EM: 05/10/00

RÉGIA R

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Resolução: 0006A1948
Projeto: 00081948
Autor: LAURO BRIGIDO
Assunto: CARGO PUBLICO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL | ARQUIVO | DE FORTALEZA

OF. Nº. Fortaleza,

RESOLUÇÃO N. 6, DE 24 DE SETEMBRO DE 1948

Reorganiza a Secretaria da Câmara Municipal, modificando o disposto na Resolução n. 4, de 24 de Março de 1948.

EU, LEONCIO BOTELHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Fortaleza, constituido dos cargos e funções gratificadas / constantes das tabelas que se seguem:

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA I

2 Secretários de Comissões.....	Padrão	V
2 Taquígrafos Auxiliares	"	U
1 Redator de Debates	"	T
1 Redator de Atas	"	J
1 Revisor de Anais	"	J
1 Auxiliar de Redator de Debates	"	G
1 Auxiliar de Secretário de Comissões.	"	G
1 Amanuense.	"	F
1 Amanuense.	"	E
1 Controlador de Som	"	F

CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA II

1 Bibliotecário,	Padrão	O
1 Arquivista	"	L
1 Chofer	"	J
1 Protocolista	"	G
2 Datilógrafos	"	G
1 Datilógrafo.	"	F
1 Porteiro	"	E
1 Estafeta	"	F
1 Estafeta	"	E
1 Contínuo	"	F
3 Serventes	"	E

.....

OF. Nº. Fortaleza,

FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA III

1 Diretor de Secretaria - Gratificação de função.....Cr.$6.000,00
1 Encarregado do Policiamento - Gratificação anual...Cr.$2.400,00.

Art. 2º - Os titulares de cargos constantes da Tabela II concorrerão às promoções no Quadro Unico da Prefeitura Municipal, nas suas respectivas carreiras.

Art. 3º - Serão apostilados na Secção do Pessoal da Secretaria de Serviços Internos da Prefeitura Municipal os títulos de nomeação e portarias de admissão do pessoal constante desta lei.

Art. 4º - As nomeações do pessoal da Secretaria da Câmara serão feitas em caráter efetivo pela Mesa da Câmara Municipal e de acordo com o disposto no Art. 107, Item IV, da Constituição Estadual, e art. 69, Item I, da Lei Orgânica dos Municípios, excessão feita para os que ocupem funções gratificadas e os extranumerários mensalistas que venham a ser nomeados.

Art. 5º - O aproveitamento de funcionário municipal nos cargos criados pela presente Resolução, implica na vacância sem substituição do cargo de onde provieram, se o aproveitamento foi em comissão ou função gratificada, e em sua extinção, se o aproveitamento for em caráter efetivo.

Art.6º - Fica automàticamente prorrogado, até o término do mandato dos atuais vereadores, o contrato de trabalho com o Chefe do Serviço de Taquigrafia desta Câmara, mediante o pagamento anual de Cr.$54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros), pagaveis em parcelas mensais iguais.

Art. 7º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr.$108.450,00 (cento e oito mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros) para ocorrer as despesas de que

.....

3

Câmara Municipal de Fortaleza

OF. Nº. Fortaleza,

trata a presente Resolução.

Art. 8º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de Setembro de 1948.

Leoncio Botelho

LEONCIO BOTELHO
Presidente

AM/-

QUADRO II - CÂMARA MUNICIPAL

TABELA I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº de Cargos	Denominação	Padrão	Nº de Cargos	Denominação	Padrão	OBSERVAÇÃO
2	Secretário de Comissão	Y	2	Secretário de Comissão	Y	

TABELA II - CARGOS DE CARREIRA

3	Datilógrafos	N	-	Escriturário	N	Classe Extinta
1	Oficial Legislativo	N				
1	Auxiliar de Secretário de Comissão	L				
1	Auxiliar de Redator de Debates	L	4	Escriturário	L	1 Vago
1	Protocolista	L				
1	Auxiliar de Secretário de Comissão	J				
2	Auxiliar de Taquígrafo	J	7		J	3 Vagos
1	Mimiografista	J				
11			11			
1	Oficial Legislativo	X	2	Oficial Legislativo	X	
1	Redator de Debates	X				
2			2			
1	Redator de Atas	P	2	Redator	P	
1	Redator de Anais	P				
2			2			
1	Taquígrafo	Y	1	Taquígrafo Chefe	Y	
2	Taquígrafo	X	2		X	
3			3			

TABELA III - CARGOS ISOLADOS EXTINTOS QUANDO VAGAREM

1	Arquivista	P	1	Arquivista	P	
1	Bibliotecário	S	1	Bibliotecário	S	
1	Controlador de Som	J	1	Controlador de Som	J	
1	Chofer	O	1	Motorista	O	

TABELA IV - CARGOS DE CARREIRA, EXTINTOS QUANDO VAGAREM, E CUJAS FUNÇÕES DEVERÃO SER DESEMPENHADAS POR EXTRANUMERÁRIO

1	Continuo	J				
1	Estafeta	J	6	Continuo	J	
1	Porteiro	J				
3	Servente	J				
6			6			

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

OF. Nº. Fortaleza,

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. C, DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Reorganiza a Secretaria da Câmara Municipal, modificando o disposto na Resolução nº 4, de 24 de Março de 1948.

Art. 1º - Fica criado o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Fortaleza, constituido dos cargos e funções gratificadas constantes das tabelas que se seguem:

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA I

1 Diretor de Secretaria	Padrão Y
1 Secretário de Comissões	" V
1 Redator de Debates	" S
2 Taquígrafos Auxiliares	" R
1 Redator de Atas	" J
1 Revisor de Anais	" J
1 Auxiliar de Redator de Debates	" G
1 Auxiliar de Secretário de Comissões	" G
1 Inamuense	" F
1 Anamuense	" E
1 Controlador de Som	" F

CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA II

1 Bibliotecário	Padrão O
1 Arquivista	" L
1 Chofer	" J
1 Protocolista	" G
2 Datilógrafos	" G
1 Datilógrafo	" F
1 Porteiro	" E
1 Datilógrafo	" F
1 Datilógrafo	" E
1 Contínuo	" F
3 Serventes	" E

.....

Aprovado em 1º discussão
Sessão 19/4/48

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

OF. Nº. Fortaleza,

FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA III

1 - Encarregado do Policiamento - Gratificação anual de Cr.$2.400,00.

Art. 2º - Os titulares de cargos constantes da Tabela II concorrerão às promoções no Quadro Único da Prefeitura Municipal , nas suas respectivas carreiras.

Art. 3º - Serão apostilados na Secção do Pessoal da Secretaria de Serviços Internos da Prefeitura Municipal os títulos de nomeação e portarias de admissão do pessoal constante desta lei.

Art. 4º - As nomeações do pessoal da Secretaria da Câmara serão feitas em caráter efetivo pela Mesa da Câmara Municipal, de acôrdo com o disposto no Art. 107, Item IV, da Constituição Estadual, e Art. 69, Item I da Lei Organica dos Municipios, excessão feita para os que ocupem funções gratificadas e os extra-numerários mensalistas que venham a ser nomeados.

Art. 5º - O aproveitamento de funcionário municipal nos cargos criados pela presente resolução, implica na vacância ou substituição do cargo de onde provieram, se o aproveitamento foi em comissão ou função gratificada, e em sua extinção se o aproveitamento for em caráter efetivo.

Art. 6º - Fica a Mesa da Câmara autorisada a contratar um Taquígrafo-chefe pelo restante da presente legislatura, mediante o pagamento mensal de Cr.$4.000,00.

Art. 7º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorisado a abrir o crédito especial de Cr.$95.700,00 (noventa e cinco mil e setecentos cruzeiros) para ocorrer às despesas de que trata a

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

OF. Nº. Fortaleza,

presente Resolução.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Setembro de 1940.

Aprovado 2ª discussão 28/9/40

À Com. de Leg. Justiça 28/9/40

Carlos Empírio Gama

Americo Barreto

Manuel Teófilo

José Dias Cavalcante

J U S T I F I C A T I V A

A Constituição Estadual, no Art.107, atribue à Câmara, além de outras competências, a de criar cargos, em geral, para os serviços públicos, competindo a Mesa dirigente de seus trabalhos a nomeação dos seus funcionários e servidores.

No início da atividade da atual Câmara foi promulgada a Resolução n.4, de 24 de Março de 1948, organizando a Secretaria do Poder Legislativo Municipal. A experiência, porem, demonstrou defeitos prejudiciais ao bom andamento dos trabalhos, visto como num quadro de pessoal como este é indispensável certas funções especializadas.

Em todas as Câmaras, além do serviço de taquigrafia, vemos lugares de redatores de Atas, Revisores de Anais, Redatores de Debates, Protocolista, etc., necessários aos trabalhos.

Na Câmara do Distrito Federal o número de funcionários sobe a perto de 300 (trezentos), enquanto em Belo Horizonte, cidade de população e receita equivalente à nossa, o número é de mais de quarenta (40) com a / despesa anual de Cr.$700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).

O presente projeto de resolução, aproveitando todos os funcionários já existentes, extingue os cargos que exercem no quadro da Prefeitura e / dá nova denominação a alguns cargos, criando, assim, um lugar de redator de atas, um revisor de Anais, enquanto, em Belo Horizonte, que para o caso, nos servirá de exemplo, há 5 de cada uma dessas funções.

Incluindo os taquígrafos, dos vinte e cinco (25) funcionários apenas dez (10) forem novas nomeações, sendo os demais funcionários municipais cujos cargos foram extintos ou supressos. Ape[illegible] disto, pelo que a aumento de despesa correspondente a pouco mais de [illegible]100.000,00, um total de Cr.$330.900,00, menos da metade portanto, [illegible] que dispende a Capital de Minas para o mesmo fim, e men[illegible] de um décimo do que gasta o Distrito Federal.

O projeto manda que a Mesa expr[illegible]ssa título de nomeação efeti[illegible]o para os funcionários que constitue, de fato uma exces[illegible]são.

No entanto, a Assembléia Legislativa ef[illegible]etivou seu pessoal, seguindo o exemplo da Câmara Federal e do Senado, tendo se tornado regra geral nas principais Câmaras, pelo que não será extranhável nem absurdo o que se pretende.

Tratando-se de uma proposição assinada por membros de todas as Comissões Permanentes, os signatários pedem o parecer verbal das Comissões de Legislação, Finanças e Organização Municipal, e, se for favorável, a inclusão do projeto na Ordem do Dia.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de setembro de 1948.

Sub Emenda nº 1 ao emenda 5

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Retire-se da Tabela I do Artigo 1º - Um Cargo de Diretor de Secretaria Padrão "Y" e acrescente-se mais um Cargo de Secretario de Comissões Padrão "V" e acrescente-se na Tabela III uma função gratificada de Diretor de Secretaria com a gratificação anual de [illegible] (Cr.$6.000,00

Fortaleza, em 21 de setembro de 1948.

José Batista Barbosa

JUSTIFICATIVA

Será feita verbalmente pelo autor da presente

Emenda nº 2 ao projeto de Resolução nº 8

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Na Tabela III, diga-se:

2 Taquigrafos-Auxiliares - Padrão U

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Setembro de 1948.

Observar
23/9/48
Ouvir

Emenda n.º 9 ao projeto de Resolução n.º 8

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Na tabela I, diga-se

1 Redator de debates-padrão (T)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de setembro de 1948

Clodoveu Nunes Freire

22/9/48

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

EMENDA N. 11...

(ao Projeto de lei n.)

Redija-se assim o art. 6º :

"Art. 6º - Fica automaticamente prorrogado, até o término do mandato dos atuais vereadores, o contrato de trabalho com o Chefe do Serviço de Taquigrafia desta Câmara mediante o pagamento anual de Cr. $84.000,00, pagáveis, em parcelas mensais iguais".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de setembro de 1948.

José Jucá Pessoa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CULTURA E EDUCAÇÃO

PARECER Nº 2

(Ao Proj. de Resolução n. 8)

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

O Projeto de Resolução n. 8, agora enviado à consulta da Comissão de Legislação, Cultura e Educação, provocou uma questão de ordem, levantada pelo vereador Guttenberg Braun, segundo a qual esse projeto era inaceitável pela Mesa por ser anti-regimental.

De fato, o Regimento Interno em vigor dispõe que nenhuma proposição que fira qualquer de seus artigos póde ser aceita pela Câmara.

Alega o Vereador que levantou a questão de ordem que, dispondo o Regimento que as nomeações do pessoal da Câmara devem ser feitas pelo Prefeito, por indicação da Mesa, e dispondo o Projeto de Resolução que as nomeações são da Mesa, estão em choque, devendo prevalecer o preceito legal contido no Regimento.

Por outro lado o Vereador Edival Távora, intervindo na questão de ordem, pretendeu que a proposição só poderia ser aceita depois que uma resolução tornasse sem efeito o dispositivo regimental que com ela se chocava.

Lemos, na Constituição Estadual, art. 107, que define as atribuições do Prefeito, em seu nº IV:

> "IV - Nomear, suspender, demitir, licenciar e aposentar, na forma da lei, os funcionários municipais, excepto os da Câmara".

Excetuado, como foi, o poder do Prefeito de nomear, promover, demitir e aposentar o pessoal da Câmara, claro está que a alguém compete este poder. Dirimindo a dúvida, se duvida houvesse, veio a Lei Orgânica dos Municipios, regulando a matéria, no seu art. 69, nº I:

> "I - eleger a sua Mesa, regular a própria polícia, votar o Regimento Interno e organizar a sua Secretaria, criando e provendo os respectivos cargos".

Há, indiscutivelmente, um choque entre o Regimento da Câmara e a Constituição e a Lei Orgânica. Sendo estas leis hierarquicamente maiores, claro está que não pode prevalecer o dispositivo regimental, que está irremediavelmente derrogado.

Não se trata de uma dúvida quanto à interpretação de um texto legal que, pela sua dubiedade, pudesse ser arguido de inconstitucional. O que há é flagrante contradição, contra a qual não pode haver qualquer dúvida, pois é uma evidência. Enquanto uma lei diz "O Prefeito nomeia", as duas outras afirmam "A Mesa nomeia".

Resta saber qual dos dispositivos deve vigorar.

Aplicando o principio da hierarquia das leis temos que convir que a Constituição e a Lei Orgânica, no caso, coincidentes, teem mais força do que o Regimento, derrogado está, sem necessidade de qualquer consulta ou de ato declaratório de sua nulidade, o principio regimental que colide com o principio constitucional.

Por não conhecermos melhor interpretação, somos pela aceitação do projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Setembro de 1948.

Aprovado

Gerardo Cordeiro

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 8, da CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Reorganiza a Secretaria da Câmara Municipal, modificando o disposto naResolução n. 4, de 24 de Março de 1948.

Art. 1º - Fica criado o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Fortaleza, constituido dos cargos e funções gratificadas constantes das tabelas que se seguem:

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

TABELA I

2 Secretários de Comissões	Padrão	V
1 Redator de Debates	"	T - (2º)
2 Taquígrafos Auxiliares	"	U - (1º)
1 Redator de Atas	"	J
1 Revisor de Anais	"	J
1 Auxiliar de Redator de Debates	"	G
1 Auxiliar de Secretário de Comissões	"	G
1 Amanuense	"	F
1 Amanuense	"	E
1 Controlador de Som	"	F

CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA II

1 Bibliotecário	Padrão	O
1 Arquivista	"	L
1 Chofer	"	J
1 Protocolista	"	G
2 Datilógrafos	"	G
1 Datilógrafo	"	F
1 Porteiro	"	E
1 Estafeta	"	F
1 Estafeta	"	E
1 Contínuo	"	F
3 Serventes	"	E

.

Recebido em 2-9-48

(Continuação)

FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA III

1 Diretor de Secretaria - Gratificação de função ... Cr.$6.000,00
1 Encarregado do Policiamento.- Gratificação anual ... Cr.$2.400,00

Art. 2º - Os titulares de cargos constantes da Tabela II concorrerão às promoções no Quadro Único da Prefeitura Municipal, nas suas respectivas carreiras.

Art. 3º - Serão apostilados naSecção do Pessoal da Secretaria de Serviços Internos da Prefeitura Municipal os titulos de nomeação e portarias de admissão do pessoal constante desta lei.

Art. 4º - As nomeações do pessoal da Secretaria da Câmara serão feitas em caráter efetivo pela Mesa da Câmara Municipal e de acordo com o disposto no Art. 107, Item IV, da Constituição Estadual, e art. 69, Item I,da Lei Orgânica dos Municípios, excessão feita para os que ocupem funções gratificadas e os extra-numerários mensalistas que venham a ser nomeados.

Art. 5º - O aproveitamento de funcionário municipal nos cargos criados pela presente resolução, implica na vacância sem substituição do cargo de onde provieram, se o aproveitamento foi em comissão ou função gratificada, e em sua extinção, se o aproveitamento for em caráter efetivo.

Art. 6º - Fica automaticamente prorrogado, até o término do mandato dos atuais vereadores, o contrato de trabalho com o Chefe do Serviço de Taquigrafia desta Câmara, mediante o pagamento anual de Cr.$54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros), pagáveis em parcelas em parcelas mensais iguais.

Art. 7º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr.$108.450,00 (cento e oito mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros) para ocorrer as despesas de que trata a presente resolução.

Art. 8º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de Setembro de 1948.

Aprovado

Americo Barreira

José Julio Saboia Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA | ARQUIVO |

OF. Nº. Fortaleza,

RESOLUÇAO N. 6, DE 24 DE SETEMBRO DE 1948

Reorganiza a Secretaria da Câmara Municipal, modificando o disposto na Resolução n. 4, de 24 de Março de 1948.

EU, LEONCIO BOTELHO, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Fortaleza, constituido dos cargos e funções gratificadas / constantes das tabelas que se seguem:

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA I

2	Secretários de Comissões.....	Padrão	V
2	Taquígrafos Auxiliares	"	U
1	Redator de Debates	"	T
1	Redator de Atas	"	J
1	Revisor de Anais	"	J
1	Auxiliar de Redator de Debates	"	G
1	Auxiliar de Secretário de Comissões.	"	G
1	Amanuense.	"	F
1	Amanuense.	"	E
1	Controlador de Som	"	F

CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA II

1	Bibliotecário.	Padrão	O
1	Arquivista	"	L
1	Chofer	"	J
1	Protocolista	"	G
2	Datilógrafos	"	G
1	Datilógrafo.	"	F
1	Porteiro	"	E
1	Estafeta	"	F
1	Estafeta	"	E
1	Contínuo	"	F
3	Serventes	"	E

.....

OF. Nº. Fortaleza,

FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA III

1 Diretor de Secretaria - Gratificação de função.....Cr.$6.000,00
1 Encarregado do Policiamento - Gratificação anual...Cr.$2.400,00.

Art. 2º - Os titulares de cargos constantes da Tabela II concorrerão às promoções no Quadro Unico da Prefeitura Municipal, nas suas respectivas carreiras.

Art. 3º - Serão apostilados na Secção do Pessoal da Secretaria de Serviços Internos da Prefeitura Municipal os títulos de nomeação e portarias de admissão do pessoal constante desta lei.

Art. 4º - As nomeações do pessoal da Secretaria da Câmara serão feitas em caráter efetivo pela Mesa da Câmara Municipal e de acordo com o disposto no Art. 107, Item IV, da Constituição Estadual, e art. 69, Item I, da Lei Orgânica dos Municípios, excessão feita para os que ocupem funções gratificadas e os extranumerários mensalistas que venham a ser nomeados.

Art. 5º - O aproveitamento de funcionário municipal nos cargos criados pela presente Resolução, implica na vacância sem substituição do cargo de onde provieram, se o aproveitamento foi em comissão ou função gratificada, e em sua extinção, se o aproveitamento for em caráter efetivo.

Art.6º - Fica automàticamente prorrogado, até o término do mandato dos atuais vereadores, o contrato de trabalho com o Chefe do Serviço de Taquigrafia desta Câmara, mediante o pagamento anual de Cr.$54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros), pagaveis em parcelas mensais iguais.

Art. 7º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr.$108.450,00 (cento e oito mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros) para ocorrer as despesas de que

.....

3

Câmara Municipal de Fortaleza

OF. Nº. Fortaleza,

trata a presente Resolução.

Art. 8º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de Setembro de 1948.

Leoncio Botelho

LEONCIO BOTELHO
Presidente

AM/-

QUADRO II - CÂMARA MUNICIPAL

TABELA I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº de Cargos	Denominação	Padrão	Nº de Cargos	Denominação	Padrão	Observação
2	Secretário de Comissão	Y	2	Secretário de Comissão	Y	
	TABELA II - CARGOS DE CARREIRA					
3	Datilografos	N)	-	Escriturário	N	Classe Extinta
1	Oficial Legislativo	N)				
1	Auxiliar de Secretário de Comissão	L)				
1	Auxiliar de Redator de Debates	L)	4	Escriturário	L	1 Vago
1	Protocolista	L)				
1	Auxiliar de Secretário de Comissão	J)				
2	Auxiliar de Taquigráfo	J)	7		J	3 Vagos
1	Mimiografista	J)				
11			11			
1	Oficial Legislativo	X)	2	Oficial Legislativo	X	
1	Redator de Debates	X)				
2			2			
1	Redator de Atas	P)	2	Redator	P	
1	Redator de Anais	P)				
2			2			
1	Taquigrafo	Y	1	Taquigrafo - Chefe	Y	
2	Taquigrafo	X	2		X	
3			3			
	TABELA III - CARGOS ISOLADOS EXTINTOS QUANDO VAGAREM					
1	Arquivista	P	1	Arquivista	P	
1	Bibliotecário	S	1	Bibliotecário	S	
1	Controlador de Som	J	1	Controlador de Som	J	
1	Chofer	O	1	Motorista	O	
	TABELA IV - CARGOS DE CARREIRA, EXTINTOS QUANDO VAGAREM, E CUJAS FUNÇÕES DEVERÃO SER DESEMPENHADAS POR EXTRANUMERÁRIO					
1	Continuo	J)				
1	Estafeta	J)				
1	Porteiro	J)	6	Continuo	J	
3	Servente	J)				
6			6			

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

OF. Nº. **Fortaleza,**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 8, DA CAMARAMUNICIPAL DE FORTAMALEZA

Reorganiza a Secretaria da Câmara Municipal, modificando o disposto na Resolução nº 4, de 24 de Março de 1948.

Art. 1º - Fica criado o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Fortaleza, constituido dos cargos e funções gratificadas constantes das tabelas que se seguem:

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA I

1 Diretor de Secretaria	Padrão Y
1 Secretário de Comissões	" V
1 Redator de Debates	" S
2 Taquígrafos Auxiliares	" R
1 Redator de Atas	" J
1 Revisor de Anais	" J
1 Auxiliar de Redator de Debates	" G
1 Auxiliar de Secretário de Comissões	" G
1 Amanuense	" F
1 Amanuense	" E
1 Controlador de Som	" F

CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA II

1 Bibliotecário	Padrão O
1 Arquivista	" L
1 Chofer	" J
1 Protocolista	" G
2 Datilógrafos	" G
1 Datilógrafo	" F
1 Porteiro	" E
1 Estafeta	" F
1 Estafeta	" E
1 Contínuo	" F
3 Serventes	" E

.....

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA III

1 - Encarregado do Policiamento - Gratificação anual de Cr.$2.400,00.

Art. 2º - Os titulares de cargos constantes da Tabela II concorrerão às promoções no Quadro Único da Prefeitura Municipal , nas suas respectivas carreiras.

Art. 3º - Serão apostilados na Secção do Pessoal da Secretaria de Serviços Internos da Prefeitura Municipal os títulos de nomeação e portarias de admissão do pessoal constante desta lei.

Art. 4º - As nomeações do pessoal da Secretaria da Câmara serão feitas em caráter efetivo pela Mesa da Câmara Municipal, de acórdo com o disposto no Art. 107, Item IV, da Constituição Estadual, e Art. 69, Item I da Lei Organica dos Municipios, excessão feita para os que ocupem funções gratificadas e os extra-numerários mensalistas que venham a ser nomeados.

Art. 5º - O aproveitamento de funcionário municipal nos cargos criados pela presente resolução, implica na vacância sem substituição do cargo de onde provieram, se o aproveitamento foi em comissão ou função gratificada, e em sua extinção, se o aproveitamento for em caráter efetivo.

Art. 6º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a contratar um Taquígrafo-chefe pelo restante da presente legislatura, mediante o pagamento mensal de Cr.$4.000,00.

Art. 7º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr.$95.700,00 (noventa e cinco mil e setecentos cruzeiros) para ocorrer às despesas de que trata a

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

OF. Nº. , Fortaleza,

presente Resolução.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Setembro de 1948.

Carlos Empídio Gama

Amerino Barreto

Adauto Leite

José Dário Cavalcante

J U S T I F I C A T I V A

A Constituição Estadual, no Art.107, atribue à Câmara, além de outras competências, a de criar cargos, em geral, para os serviços públicos, competindo a Mesa dirigente de seus trabalhos a nomeação dos seus funcionários e servidores.

No início da atividade da atual Câmara foi promulgada a Resolução n.4, de 24 de Março de 1948, organizando a Secretaria do Poder Legislativo Municipal. A experiência, porem, demonstrou defeitos prejudiciais ao bom andamento dos trabalhos, visto como num quadro de pessoal como este é indispensável certas funções especializadas.

Em todas as Câmaras, além do serviço de taquigrafia, vemos lugares de redatores de Atas, Revisores de Anais, Redatores de Debates, Protocolista, etc., necessários aos trabalhos.

Na Câmara do Distrito Federal o número de funcionários sobe a perto de 300 (trezentos), enquanto em Belo Horizonte, cidade de população e receita equivalente à nossa, o número é de mais de quarenta (40) com a / despesa anual de Cr.$700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).

O presente projeto de resolução, aproveitando todos os funcionários existentes, extingue os cargos que exercem no quadro da Prefeitura e / dá nova denominação a alguns cargos, criando, assim, o lugar de redator de um revisor de Anais, atualmente, em Belo Horizonte, é para isso, [illegible] serviria de exemplo, [illegible] uma dessas funções.

Incluindo os taquígrafos [illegible] e cinco funcionários, [illegible] dez (10) [illegible] novas funções [illegible] os demais funcionários [illegible] cujos [illegible] foram [illegible] essos. [illegible] visto, para [illegible] umento de [illegible] esa com [illegible] mais [illegible] 00.000,00, [illegible] tal de Cr$ [illegible] 00,00 [illegible] da metade [illegible] tanto [illegible] que dispende a capital de Minas [illegible] o mesmo, e menos [illegible] o que gasta o Distrito Federal.

O p[illegible]ário [illegible] a Mesa expressa [illegible] nomeação efetiva [illegible] os funcionários [illegible] constitue, de fato, [illegible]

No e[illegible] Assembléia Legislativa [illegible] tivou seu pessoal, [illegible] do o exemplo da Câmara [illegible] Federal e do Senado [illegible] o se tornado regra [illegible] nas principais Câmaras, pelo que não será [illegible] ável nem absurdo o [illegible] se pretende.

Tratando-se de uma proposição assinada por membros de todas as [illegible] sões Permanentes, os signatários pedem o parecer verbal das Comissões [illegible] Legislação, Finanças e Organização Municipal, e, se for favorável, a [illegible] são do projeto na Ordem do Dia.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de setembro de 1948.

Dou o meu parecer favorável ao presente projeto de resolução. Sala das Comissões, 17-9-948. Raimundo Bezerra Cavalcante

Dou o meu parecer favorável ao presente projeto de resolução. Sala das Comissões, 17-9-948. Paulo Sarasate

Dou o meu parecer favorável ao presente projeto de resolução. Sala das Comissões, 17-9-948. Antonio Cabral

Dou o meu parecer favorável ao presente projeto de resolução. Sala das Comissões, 17-9-948. Cauby Bezerra Gomes

Dou o meu parecer favorável ao presente projeto de resolução. Sala das Comissões, 17-9-948. Aluisio Barroso

Dou o meu parecer favorável ao presente projeto de resolução. Sala das Comissões, 17-9-948. Raimundo Cavalcante

Dou o meu parecer favorável ao presente projeto de resolução. Sala das Comissões, 17-9-948. Paulo Sarasate

Dou o meu parecer favorável ao presente projeto de resolução. Sala das Comissões, 17-9-948. Antonio Cabral

Dou o meu parecer favorável ao presente projeto de resolução. Sala das Comissões, 17-9-948. Cauby Bezerra Gomes

Dou o meu parecer favorável ao presente projeto de resolução. Sala das Comissões, 17-9-948. Aluisio Barroso

Dou o meu parecer favorável ao presente projeto de resolução. Sala das Comissões, 17-9-948. Raimundo Cavalcante

Dou o meu parecer favorável ao presente projeto de resolução. Sala das Comissões, 17-9-948. Paulo Sarasate

Dou o meu parecer favorável ao presente projeto de resolução. Sala das Comissões, 17-9-948. Antonio Cabral

Dou o meu parecer favorável ao presente projeto de resolução. Sala das Comissões, 17-9-948. Cauby Bezerra Gomes

Dou o meu parecer favorável ao presente projeto de resolução. Sala das Comissões, 17-9-948. Aluisio Barroso

Dou o meu parecer favorável ao presente projeto de resolução. Sala das Comissões, 17-9-948. Raimundo Cavalcante

Dou o meu parecer favorável ao presente projeto de resolução. Sala das Comissões, 17-9-948. Paulo Sarasate

Dou o meu parecer favorável ao presente projeto de resolução. Sala das Comissões, 17-9-948. Antonio Cabral

Dou o meu parecer favorável ao presente projeto de resolução. Sala das Comissões, 17-9-948. Cauby Bezerra Gomes

Dou o meu parecer favorável ao presente projeto de resolução. Sala das Comissões, 17-9-948. Aluisio Barroso

Sub Emenda nº 1 ao emenda 5

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Retire-se da Tabela I do Artigo 1º - Um Cargo de Diretor de Secretaria Padrão "Y" e acesente-se mais um Cargo de Secretario de Comissões Padrão "V" e acesente-se na Tabela III uma função gratificada de Diretor de Secretaria com a gratificação anual de SEIS MIL CRUZEIROS (Cr.$6.000,00

Fortaleza, em 21 de setembro de 1948.

José Batista Pontes

JUSTIFICATIVA

Será feita verbalmente pelo autor daapresente

Emenda nº 2 ao projeto de Resolução nº 8

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Na Tabela III, diga-se:

2 Taquigrafos-Auxiliares - Padrão U

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Setembro de 1948.

Emenda n.º 9 ao projeto de Resolução nº 8

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Na tabela I, diga-se

1 Redator de debates-padrão — (T)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de setembro de 1948

Adroaldo Gondim Ribeiro Pinto
22/9/1948

Aderson Nunes Pereira

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

EMENDA N. 11...

(Ao Projeto de lei n.)

Redija-se assim o art. 6º :

"Art. 6º - Fica automaticamente prorrogado, até o término do mandato dos atuais vereadores, o contrato de trabalho com o Chefe do Serviço de Taquigrafia desta Câmara mediante o pagamento anual de Cr.$ 54.000,00, pagáveis, em parcelas mensais iguais".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de setembro de 1948.

José Jucá Pessoa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CULTURA E EDUCAÇÃO

PARECER Nº 2

(Ao Proj. de Resolução n. 8)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

O Projeto de Resolução n. 8, agora enviado à consulta da Comissão de Legislação, Cultura e Educação, provocou uma questão de ordem, levantada pelo vereador Guttenberg Braun, segundo a qual esse projeto era inaceitável pela Mesa por ser anti-regimental.

De fato, o Regimento Interno em vigor dispõe que nenhuma proposição que fira qualquer de seus artigos póde ser aceita pela Câmara.

Alega o Vereador que levantou a questão de ordem que, dispondo o Regimento que as nomeações do pessoal da Câmara devem ser feitas pelo Prefeito, por indicação da Mesa, e dispondo o Projeto de Resolução que as nomeações são da Mesa, estão em choque, devendo prevalecer o preceito legal contido no Regimento.

Por outro lado o Vereador Edival Távora, intervindo na questão de ordem, pretendeu que a proposição só poderia ser aceita depois que uma resolução tornasse sem efeito o dispositivo regimental que com ela se chocava.

Lemos, na Constituição Estadual, art. 107, que define as atribuições do Prefeito, em seu nº IV:

> "IV - Nomear, suspender, demitir, licenciar e aposentar, na forma da lei, os funcionários municipais, excepto os da Câmara".

Excetuado, como foi, o poder do Prefeito de nomear, promover, demitir e aposentar o pessoal da Câmara, claro está que a alguém compete este poder. Dirimindo a dúvida, se duvida houvesse, veio a Lei Orgânica dos Municipios, regulando a matéria, no seu art. 69, nº I:

> "I - eleger a sua Mesa, regular a própria polícia, votar o Regimento Interno e organizar a sua Secretaria, criando e provendo os respectivos cargos".

Há, indiscutivelmente, um choque entre o Regimento da Câmara e a Constituição e a Lei Orgânica. Sendo estas leis hierarquicamente maiores, claro está que não pode prevalecer o dispositivo regimental, que está irremediavelmente derrogado.

Não se trata de uma dúvida quanto à interpretação de um texto legal que, pela sua dubiedade, pudesse ser arguido de inconstitucional. O que há é flagrante contradição, contra a qual não pode haver qualquer dúvida, pois é uma evidência. Enquanto uma lei diz "O Prefeito nomeia", as duas outras afirmam "A Mesa nomeia".

Resta saber qual dos dispositivos deve vigorar.

Aplicando o principio da hierarquia das leis que temos que convir que a Constituição e a Lei Orgânica, no caso, coincidentes, teem mais força do que o Regimento, derrogado está, sem necessidade de qualquer consulta ou de ato declaratório de sua nulidade, o principio regimental que colide com o principio constitucional.

Por não conhecermos melhor interpretação, somos pela aceitação do projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Setembro de 1948.

Aprovado
Junte-se ao
projeto
Sessão 16-9-48

Genésio Cordeiro

Américo Barreira

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 8, da CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

O Reorganiza a Secretaria da Câmara Municipal, modificando o disposto naResolução n. 4, de 24 de Março de 1948.

Art. 1º - Fica criado o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Fortaleza, constituido dos cargos e funções gratificadas constantes das tabelas que se seguem:

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

TABELA I

2 Secretários de Comissões	Padrão	V
1 Redator de Debates	"	T - (2º)
2 Taquígrafos Auxiliares	"	U - (1º)
1 Redator de Atas	"	J
1 Revisor de Anais	"	J
1 Auxiliar de Redator de Debates	"	G
1 Auxiliar de Secretário de Comissões	"	G
1 Amanuense	"	F
1 Amanuense	"	E
1 Controlador de Som	"	F

CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA II

1 Bibliotecário	Padrão	O
1 Arquivista	"	L
1 Chofer	"	J
1 Protocolista	"	G
2 Datilógrafos	"	G
1 Datilógrafo	"	F
1 Porteiro	"	E
1 Estafeta	"	F
1 Estafeta	"	E
1 Contínuo	"	F
3 Serventes	"	E

.

Aprovado em 24-9-48

(Continuação)

FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA III

1 Diretor de Secretaria - Gratificação de função ... Cr.$6.000,00
1 Encarregado do Policiamento.- Gratificação anual ... Cr.$2.400,00

Art. 2º - Os titulares de cargos constantes da Tabela II concorrerão às promoções no Quadro Único da Prefeitura Municipal, nas suas respectivas carreiras.

Art. 3º - Serão apostilados naSecção do Pessoal da Secretaria de Serviços Internos da Prefeitura Municipal os titulos de nomeação e portarias de admissão do pessoal constante desta lei.

Art. 4$ - As nomeações do pessoal da Secretaria da Câmara serão feitas em caráter efetivo pela Mesa da Câmara Municipal e de acordo com o disposto no Art. 107, Item IV, da Constituição Estadual, e art. 69, Item I,da Lei Orgânica dos Municípios, excessão feita para os que ocupem funções gratificadas e os extra-numerários mensalistas que venham a ser nomeados.

Art. 5º - O aproveitamento de funcionário municipal nos cargos criados pela presente resolução, implica na vacância sem substituição do cargo de onde provieram, se o aproveitamento foi em comissão ou função gratificada, e em sua extinção, se o aproveitamento for em caráter efetivo.

Art. 6º - Fica automaticamente prorrogado, até o término do mandato dos atuais vereadores, o contrato de trabalho com o Chefe do Serviço de Taquigrafia desta Câmara, mediante o pagamento anual de Cr.$54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros), pagáveis em parcelas em parcelas mensais iguais.

Art. 7º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr.$108.450,00 (cento e oito mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros) para ocorrer as despesas de que trata a presente resolução.

Art. 8º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de Setembro de 1948.

Americo Barreira

José Julio Loiola Cunha

Isaac Maia

Aprovado

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Emenda ao ~~1º~~ ao Proj. de Resolução nº

Emita-se, no art. 1º, a TABELA

III

Justificativa



Não ha em absoluto necessidade da Tabela III, cujo único servidor é o Encarregado de Policiamento com a gratificação anual de Cr$ 2.400,00, o qual teria como atribuição, segundo os autores do Projeto, "velar pela ordem e segurança de todo o pessoal".

Pergunta-se: qual o pessoal? funcionários da Secretaria? os vereadores? o próprio povo?

Para os funcionários da Secretaria ha o Diretor, para os vereadores não precisa policia e o povo não necessita de policiamento, pois, havendo qualquer atrito ou desrespeito à Casa, o Presidente requisitará a força policial necessária.

Sala das Sessões, em Fortaleza 30 de Setembro de 1947

a/ Adivaldo Medeiros

Emenda nº 8 ao Proj. de Resolução nº 8

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

No art. 1º, na enumeração dos cargos isolados de provimento efetivo omita-se

1 Diretor de Secretaria, cujo cargo constará em artigo separado, na forma da emenda nº 5

Justificativa

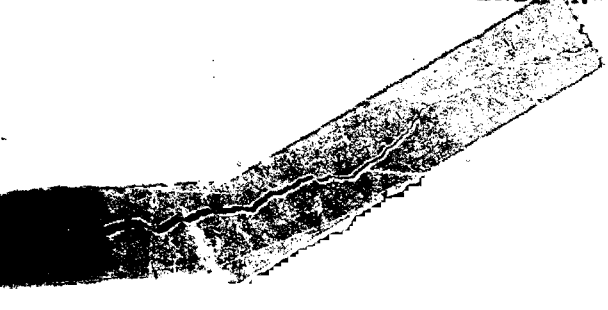
Tratando-se de um cargo de direção, cujo provimento é feito em comissão (art 20 Est. Funcionários Publicos), não é possivel enumerar o cargo de diretor de Secretaria como sendo efetivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em Fortaleza, 20 de Set. 1948

a) Edival de Alencar Lima

Prejudicada

EMENDA Nº 1 Ao Projeto de lei nº 97/51.



CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

O artigo 1º passará a ter a seguinte redação:

"Ficam revigorados no presente exercício os créditos de Cr$ 20.000,00 e Cr$ 10.000,00, referentes respectivamente às leis nº 80 de 11-10-1948 e nº 203 de 8-7-1950, que concedem auxílios à Associação dos Chauffeurs do Ceará"

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de maio de 1951.

Ass) Vereador João Carlos

Emenda nº 7 ao Projeto de Resolução nº 8

Omita-se o art. 6º

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Justificativa

A Resolução nº 2 da Câmara, de 4 de março, autorizou a Mesa a contratar um taquígrafo e um taquígrafo auxiliar pelo prazo de um ano, percebendo respectivamente vencimentos de 4.000,00 e 2.000,00. Daí não haver necessidade do artigo, levando-se em consideração ainda os seguintes motivos:

a) - ~~a exigência de um concurso de provas e títulos para a admissão de taquígrafos, como se vem exigindo, não existe, pelo menos o Projeto não faz tal exigência.~~

b) - que para se fazer novo contrato há necessidade de prova de capacidade técnica, feita como corrida, além de outros documentos exigidos também no art. 277 do Estatuto dos Funcionários Públicos, o que criaria dificuldade ao ritmo dos trabalhos.

c) - não é razoável renovar um contrato antes do mesmo expirar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em Fortaleza, 20 de Setembro de 1948

a) Edivaldo de Alencar Pinto

Emenda nº 6 ao Proj. de Resolução nº 8

Redija-se assim o artº -

" Os cargos criados pela Presente Resolução serão ocupados por funcionários da Prefeitura Municipal de Fortaleza, aproveitando-se porém os que tenham sido nomeados nos muitos para já trabalharem nesta Câmara, ~~cabendo ao Chefe do Executivo, no prazo de trinta (30) dias, expedir o competente~~ decreto de transferência."

§§ único - Preenchido o disposto neste artigo, serão extintos os cargos que ocupavam na Prefeitura os ~~nomeados~~ que forem nomeados para a Câmara, excetuando-se os cargos em comissão ou função gratificada, que serão declarados vagos e não preenchidos."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fort, em 20 de Set 1948.

Emenda nº 6 ao Proj. de Resolução nº 8

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Emenda nº 5 ao Proj. de Resolução nº 8

Inclua-se onde convier o seguinte artigo com a seguinte redação:

" O cargo de Diretor de Secretaria, Padrão "Y", será provido em comissão "

Justificativa

O cargo de Diretor não pode ser provido em caráter efetivo, tendo-se em vista o art. 20 da Lei nº 184, de 22 de março de 1948 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis), que dispõe:

" TODOS OS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO ou CHEFIA serão providos EM COMISSÃO, ressalvados os direitos já adquiridos "

Por outro lado, diz o art. 1º das Disposições Transitórias da referida Lei,

" Enquanto os Municípios não promulgarem os respectivos Estatutos, regular-se-ão os direitos e deveres dos seus funcionários pelas disposições desta lei "

A Resolução nº 4 de 24 de março poderia ter previsto o provimento do cargo de Diretor em caráter efetivo, pois o Estatuto dos Funcionários Públicos, Lei nº 184, de 22 de março, já mandou vigorar no dia 1º de maio de 1948, ou seja [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

data de sua publicação.

Em face de estar em vigor, a Lei Estadual 184 não é possível efetivar o cargo de Leiloeiro, sob pena de ferir o seu art. 20.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de Setembro de 1948

[illegible]

Emenda nº 4 ao Proj. de Resolução nº 8

Redija-se assim o art. 4º

"As nomeações do pessoal da Secretaria da Câmara Municipal recairão, em caráter efetivo, por ser

Sala das Sessões, em 20 de

dezembro de 1948

a) Edivaldo de Melo Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Emenda nº 4 ao Projeto de Resolução nº 8

Redija-se assim o art. 4º

"Os cargos criados pela presente Resolução

Emenda nº 3 ao Projeto de Resolução nº 8

No art. 1º, omita-se

1 Revisor de Anais

Justificativa

O trabalho de revisão dos anais deve caber aos próprios taquígrafos, ao Redator de Debates e seu auxiliar, além da correção que cada vereador fará dos seus discursos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de Setembro de 1948

a) Edival de Melo Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Emenda nº 2 ao Proj. de Resolução nº 8

No art. 1º, omita-se

1 Redator de Atas

Justificativa

Não há necessidade da criação de um cargo, cujo funcionário teria como atribuição "apanhar os debates, como elemento subsidiário aos apontamentos do Redator de Debates", conforme justificam os autores da Resolução. Qual seria então o "trabalho do Redator de Debates e do Auxiliar de Redator de Debates"?

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de dezembro de 1948

a) Edilson de Alencar Soares

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Emenda nº 1 ao Projeto de Resolução nº 8

No art. 1º leia-se, ao invés de 2 taquígrafos auxiliares,

1 (um) taquígrafo auxiliar. T

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de set. de 1948

a/ Raimundo de Melo Távora

Justificativa

A Resolução nº 5 da Câmara, datada de 4 de março, publicada no Diário Oficial de 5 do mesmo mês, autorizou à Mesa contratar além de um taquígrafo e um redator de debates, um TAQUIGRAFO AUXILIAR, o que fez depois de uma experiência de dois (2) meses de trabalho, tempo suficiente para que a Câmara verificasse, como verificou, que dois taquígrafos (o Chefe e um auxiliar) eram o bastante para os nossos serviços.

20/set. / 48

a/ Raimundo de Melo Távora

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Rejeitada 21/9/48